



PORTARIA Nº 108/2013/DGPJC/EXT

O Delegado Geral de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 da Lei Complementar nº. 407/2010.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer atendimento ao idoso na Capital, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

CONSIDERANDO que o atendimento preferencial ao idoso vai ao encontro do atendimento de pessoas vulneráveis, necessitando de atendimento prioritário e especializado;

CONSIDERANDO que a Delegacia Especializada da Mulher de Várzea Grande, realiza o atendimento a Mulher, Idoso e Criança, servindo de bom referencial para que possamos agregar o atendimento nos mesmos moldes;

CONSIDERANDO não ser possível a abertura de uma Delegacia de Polícia específica para o atendimento ao idoso, por não dispormos no momento, de estrutura física e servidores que possam compor essa Delegacia;

CONSIDERANDO que as “atribuições” da Delegacia de Defesa da Mulher de Cuiabá continuará com suas missões específicas descritas em lei.

CONSIDERANDO as especificidades do atendimento ao idoso, e ainda considerando que a PJC tem em Várzea Grande um exemplo de “boas práticas” neste mister, e a necessidade de nos adequarmos à Lei Federal nº 10.741/03.

R E S O L V E:

Art. 1º – Determinar que a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cuiabá, sem prejuízos de suas atribuições conferidas na Lei Estadual 4.965/85, realize o atendimento ao idoso nesta Capital, de conformidade com as disposições da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, até a definitiva abertura da Delegacia Especializada de Atendimento ao Idoso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá, 20 de junho de 2013.

Anderson Aparecido dos Anjos Garcia
Delegado Geral da PJC